

LEI Nº 247 de 11 de Dezembro de 1958

Dã nova redapão aos artigos 5º, 6º, 2º e 1º da Lei nº 1.385, de 29-11-1947.

Art. 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão os respectivos vencimentos fixados no padrão 2-3, que fica criado e incorporado ao Quadro Único do Estado com o valor de vinte e três mil cruzatros.

(Diário Oficial de 13-12-58)